

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 109



Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. É criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Condição Feminina, com as seguintes atribuições:

- I - Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da Mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena inserção na vida econômica, política e cultural;
- II - Colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referentes à mulher;
- III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;
- IV - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;
- V - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;
- VI - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VII - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como cidadã e trabalhadora;

VIII - Firmar convênio com órgãos governamentais ou não, concernentes às mulheres, e promover entendimentos com organizações e instituições afins, obedecidas as disposições legais.

Art. 29. O Conselho Municipal da Condição Feminina de Umuarama será integrada pelos seguintes membros:

I - 1ª Dama do Município representando as Instituições Assistenciais;

II - 2ª Dama do Município;

III - Representante da Associação dos Artesões;

IV - Uma representante de cada Escola Estadual;

V - Representante do Núcleo Regional de Ensino;

VI - Representante do Curso de Magistério;

VII - Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

VIII - Representante da Divisão de Cultura Municipal;

IX - Representante dos Profissionais da Saúde;

X - Representante das Assistentes Sociais;

XI - Uma representante de cada Associação de Bairro;

XII - Representante da Associação das Bóias Frias;

XIII - Representante das bancárias;

XIV - Representante das Comerciantes;

XV - Representante do Rotary Club;

XVI - Representante do Lions Club;

XVII - Representante do Elos Clube;

XVIII - Representante da Imprensa;

XIX - Representante das empresárias;

XX - Representante das advogadas;

XXI - Representante das dentistas;

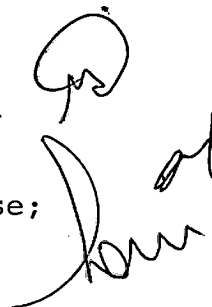
XXII - Representante das engenheiras;

XXIII - Representante das psicólogas;

XXIV - Representante das Fisioterapeutas;

XXV - Representante das Veterinárias;

XXVI - Representante das Comunidades de Base;



XXVII - Representante dos Distritos.

Art. 3º. As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 5 (cinco) membros, para organizar suas atividades dentre eles o Presidente.

Art. 6º. A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 60 dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

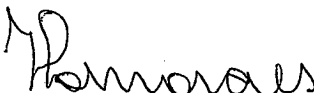
Art. 8º. Será constituído um grupo de trabalho para, no prazo previsto no art. 6º, exercer provisoriamente as funções da Comissão Executiva do Conselho e submeter ao Prefeito Municipal o Programa Inicial de Organização.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

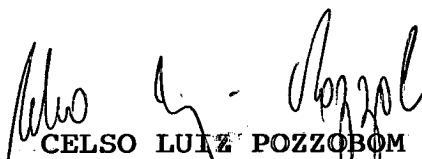
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de junho de 1987.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração


CELSO LUIZ POZZOBOM
Chefe de Gabinete